

# Ilustração

Quanto é  $3+2$

Matemático	Advogado	Contador
$3+2 = 5$	$3+2=X$	$X = -5$
	$(3+2)^2 = x^2$	
	$9+2.3.2+4= x^2$	$X = 1 \times -5$
	$9+12+4= x^2$	$X = -5 \times 1$
	$25= x^2$	$X = 2 - 7$
	$x^2=25$	$X = -2-3$
	$x^{\cdot} = 5; x^{\cdot\cdot} = -5$	$X = \underline{-5}$
		1
		$X = \underline{5}$
		-1



SOCIETÁRIO

# Receita Federal está Inativando CNPJ de Igrejas

Receita Federal está Inativando CNPJ de Igrejas, e demais entidades sem fins lucrativos como Associações, Ongs e Centros Espíritas.

f 07/02/2019 08:42:11 — 20,2 mil acessos

Estima-se que até 3,4 milhões inscrições no CNPJ, dentre elas, milhares de igrejas, sejam declaradas inaptas até maio de 2019. Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, a Igreja deve regularizar suas escriturações e declarações dos últimos 5 anos.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/39435/receita-federal-esta-inativando-cnpj-de-igrejas/>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC. DAS IGREJAS BATISTAS REGULARES DO BRASIL**  
**CNPJ: 04.209.564/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:40:04 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: B85C.355F.B68E.AB09

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Níveis de compromisso da igreja com os recursos materiais

# Níveis de compromisso da Igreja

A arqueologia mostra que o homem viu a necessidade de organizar e registrar tudo que produzia, e isso pode ser comprovado por meio dos registros em paredes de cavernas, tablets de barro, pele de animais.

Os registros Bíblicos por exemplo, descrevem homens com grande posse de bens e que utilizava de meios para organizar e registrar tudo.

Dois exemplos, o primeiro foi o de Abraão, homem muito rico, assim está descrito na Bíblia no Livro de Gênesis – Capítulo 13, versículo 2: “E era Abrão muito rico em gado, em prata e em ouro”. E no mesmo livro em seu capítulo 24 versículo 2, a Bíblia descreve que ele fazia uso de meios contábeis para administrar tudo, em Gênesis capítulo 24, versículo 2:

“E disse Abraão ao seu servo, o mais velho da casa, que tinha o governo (administração) sobre tudo o que possuía.

# Níveis de compromisso da Igreja

O segundo exemplo foi o do Profeta Esdras, que após o Senhor Deus ter despertado o coração do Rei Ciro para edificar uma casa (Casa do Senhor) em Jerusalém (Esdras 1:1-3) e provido de tudo que se fazia necessário para isso, o profeta Esdras (Esdras 8:34) mandou que se registra-se tudo.

(Esdras 1:1-3) 1 No primeiro ano de Ciro, rei da Pérsia (para que se cumprisse a palavra do SENHOR, pela boca de Jeremias), despertou o SENHOR o espírito de Ciro, rei da Pérsia, o qual fez passar pregão por todo o seu reino, como também por escrito, dizendo:

2 Assim diz Ciro, rei da Pérsia: O SENHOR Deus dos céus me deu todos os reinos da terra, e me encarregou de lhe edificar uma casa em Jerusalém, que está em Judá.

3 Quem há entre vós, de todo o seu povo, seja seu Deus com ele, e suba a Jerusalém, que está em Judá, e edifique a casa do SENHOR Deus de Israel (ele é o Deus) que está em Jerusalém.

(Esdras 8:34) 34. Tudo foi contado e pesado; e todo o peso foi registrado na mesma ocasião.

# Níveis de compromisso da Igreja

Trazendo para os nossos tempos o que nossas esposas ou mães que tem ou não tem jornada dupla de trabalho fazem em nossos lares ao administrarem tudo o que é necessitado para o nosso dia a dia, pode não parecer, mas controlar o orçamento doméstico é fazer contabilidade de nosso dia a dia.

Este foi apenas um comentário rápido e sintético de como a contabilidade faz parte da humanidade.

# Níveis de compromisso da Igreja

## Jesus e as Leis tributárias

(Mateus 22:17). 17 Dize-nos, pois, que te parece? É lícito pagar o tributo a César, ou não? 18 Jesus, porém, conhecendo a sua malícia, disse: Por que me experimentais, hipócritas? 19 Mostrai-me a moeda do tributo. E eles lhe apresentaram um dinheiro. 20 E ele diz-lhes: De quem é esta efígie e esta inscrição? 21 Dizem-lhe eles: De César. Então ele lhes disse: Dai pois a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus.

Mateus 17:25-27 - 25 Disse ele: Sim. E, entrando em casa, Jesus se lhe antecipou, dizendo: Que te parece, Simão? De quem cobram os reis da terra os tributos, ou o censo? Dos seus filhos, ou dos alheios? 26 Disse-lhe Pedro: Dos alheios. Disse-lhe Jesus: Logo, estão livres os filhos. 27 Mas, para que os não escandalizemos, vai ao mar, lança o anzol, tira o primeiro peixe que subir, e abrindo-lhe a boca, encontrarás um estáter; toma-o, e dá-o por mim e por ti.



# Níveis de compromisso da Igreja

- Vemos na Bíblia uma responsabilidade pouco pregada na igreja do Senhor:
  - **O compromisso com os recursos materiais que Deus concedeu a igreja para manutenção da sua obra na terra.**
- A igreja é chamada para cuidar dos seus bens materiais.



# Níveis de compromisso da Igreja

- Vemos na Bíblia uma responsabilidade pouco pregada na igreja do Senhor:
  - **O compromisso com os recursos materiais que Deus concedeu a igreja para manutenção da sua obra na terra.**
- A igreja é chamada para cuidar dos seus bens materiais.



# Níveis de compromisso da Igreja

- Vemos na Bíblia uma responsabilidade pouco pregada na igreja do Senhor:
  - **O compromisso com os recursos materiais que Deus concedeu a igreja para manutenção da sua obra na terra.**
- A igreja é chamada para cuidar dos seus bens materiais.



# Níveis de compromisso da Igreja

- **1º - Espiritual** - um *compromisso com a glória de Deus*.
  - **Devemos cuidar dos recursos materiais da igreja para que Deus seja glorificado em nossa administração.**
- Em I Pedro 4.10-11 é dito:
  - “Cada um administre aos outros o dom como o recebeu, como bons despenseiros da multiforme graça de Deus. Se alguém falar, fale segundo as palavras de Deus; se alguém administrar, administre segundo o poder que Deus dá; para que em tudo Deus seja glorificado por Jesus Cristo, a quem pertence a glória e poder para todo o sempre. Amém.”

# Níveis de compromisso da Igreja

- **2º - Moral** - um *compromisso com a Igreja Local*.
  - **Devemos cuidar dos recursos materiais da igreja para que venhamos, através da boa administração, auxiliar, ministrar e edificar a vida das pessoas.**
- Em Atos 6.1-3 é dito:

*“Ora, naqueles dias, multiplicando-se o número dos discípulos, houve murmuração dos helenistas contra os hebreus, porque as viúvas deles estavam sendo esquecidas na distribuição diária. Então, os doze convocaram a comunidade dos discípulos e disseram: Não é razoável que nós abandonemos a palavra de Deus para servir às mesas. Mas, irmãos, escolhei dentre vós sete homens de boa reputação, cheios do Espírito e de sabedoria, aos quais encarregaremos deste serviço”*

# Níveis de compromisso da Igreja

- **3º - Legal** - um *compromisso com as leis do Estado*.
  - **Devemos cuidar dos recursos materiais da igreja porque ela está inserida dentro de uma estrutura administrativa governamental.**
- Em Romanos 13.1-2, 5 e 7 tem-se:

*“Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas. De modo que aquele que se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos condenação...É necessário que lhe estejais sujeitos, não somente por causa do temor da punição, mas também por dever de consciência...Pagai a todos o que lhes é devido: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem respeito, respeito; a quem honra, honra”.*

# A Igreja perante a lei brasileira

# A Igreja e sua função socioeconômica

- A economia atual é composta por três setores:
- Primeiro Setor: Estado -> tributos e financiamentos -> bem-estar social -> ex: hospitais, escolas, infraestrutura, segurança, etc.;
- Segundo Setor: Empresas Privadas -> recursos privados -> obtenção de lucro -> ex: destinar recursos nessa atividade empresarial;
- Terceiro Setor: Organizações Sem Fins Lucrativos -> doações, subvenções e financiamentos públicos e privados -> objetivo fim da organização -> ex: Igreja – anunciar o evangelho.





# A Igreja e sua função socioeconômica

- No Terceiro Setor se encontram as entidades:
- ONGs (Organizações Não Governamentais);
- OSCs (Organizações da Sociedade Civil);
- Associações Privadas;
- Entidades Filantrópicas;
- Organizações Religiosas;
- **Em geral, o objetivo fim dessas organizações do Terceiro Setor é gerar bens e serviços a sociedade de modo a não obter fins lucrativos.**



# A Igreja e sua função socioeconômica

- Por meio do trabalho das igrejas, muitas pessoas, através da boa doutrina da Palavra de Deus, **são influenciados a manterem um padrão de vida justo** não somente diante de Deus, como também da sociedade, **respeitando as leis e a ordem do país.**
- Estas e outras ações promovidas pela atuação das igrejas na sociedade se tornam incalculáveis e até mesmo subjetivos se observarmos a extensão das inúmeras formas de benefícios gerados pelas mesmas.



# Enquadramento legal das Igrejas

- A base legal e essencial que dá garantias fundamentais para as Igrejas -> Art. 5, inciso VI, da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de **crença**, sendo **assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida**, na forma da lei, **a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**” (CF/1988).*

# Enquadramento legal das Igrejas

- A natureza jurídica das Igrejas está fundamentada no Art. 44, inciso IV, do Código Civil, no qual está relacionado as pessoas jurídicas de direito privado:

*“Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:*

*I - as associações;*

*II - as sociedades;*

*III - as fundações;*

***IV - as organizações religiosas;***

*V - os partidos políticos;*

*VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada”.*

***(CC/2002).***

# Enquadramento legal das Igrejas

- O mesmo Art. 44 da referida lei, em seu § 1º, expõe ainda sobre o direito que as Igrejas possuem quanto ao seu funcionamento diante do Estado:

*“Art. 44. (...)*

*§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”.*

*(CC/2002).*

- Sendo assim, conforme a lei, **o Poder Público não pode negar o registro dos atos constitutivos** para o funcionamento dessas instituições.

# Enquadramento legal das Igrejas

- A lei brasileira veda ao Estado a criação de Igrejas, conforme o Art. 19, em seu inciso I, da Constituição Federal:

*“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

***I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;” (CF/1988).***

# Benefícios legais da imunidade e isenção tributárias para Igrejas

- As igrejas se beneficiam de **imunidade** e **isenção** sobre certos tributos:

Institutos Legais	Conceito
<b>Imunidade</b>	Proteção da Constituição por meio da vedação ou proibição de cobrar impostos ao contribuinte.
<b>Isenção</b>	A não incidência da cobrança de taxas ou contribuições, embora haja o fato gerador, por meio de normas abaixo da Constituição.

# Benefícios legais da imunidade e isenção tributárias para Igrejas

- A Constituição Federal determina em seu Art. 150, inciso IV, alínea “b”:

*“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*(...)*

*VI - instituir impostos sobre:*

*(...)*

***b) templos de qualquer culto”.***

*(CF/1988).*



# Benefícios legais da imunidade e isenção tributárias para Igrejas

- O Código Tributário Nacional em seu Art. 9, inciso IV, alínea “b”, reforça o que diz a Constituição Federal:

*“Art. 9. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*(...)*

*IV - cobrar imposto sobre:*

*(...)*

***b) templos de qualquer culto;”***

***(CTN/1966).***

# Legalização da Igreja

# Resumo para legalização:



# Obrigações Contábeis das Igrejas

# Resumo das Obrigações Contábeis:

Livro Caixa (**Igreja**)



Livro Diário e Razão  
(**Contador**)



BP, DRE e Notas  
Explicativas (**Contador**)



DFC e DMPL (**Contador**)

# Obrigações Fiscais das Igrejas

# DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido em Fonte

- O valor da multa pela não entrega é de **2% ao mês** sobre o montante dos tributos **informados e retidos no ano-calendário**.
- Observando, o valor mínimo da multa em **R\$ 500,00** por ano não declarado, podendo ser reduzida em **50%** - **R\$ 250,00** conforme a Instrução Normativa da Receita Federal nº 197/02.



# Resumo das Obrigações Fiscais:

Obrigaç�o	Qual o prazo?	O que se declara?	Qual a Multa pela Omiss�o?
ECF	31/07	<u>informa�es Cont�beis e Fiscais da Igreja</u> (Livro Raz�o, Di�rio, BP e DRP)	<b><u>valor das entradas x n� de dias em atraso x 0,02% ao dia</u></b> – A multa <u>n�o pode passar de 1%</u> das entradas.
ECD	31/05		S� se a igreja auferir R\$ <u>4.800.000,00</u> de entradas e n�o declarar (facultativa).
DCTF	Janeiro	<u>tributos e contribui�es apurados pela entidade (mesmo n�o tendo a igreja declara sem movimento)</u>	<b>R\$ 500,00</b> por ano omitido (pode reduzir em 50%)
DIRF	28/02	<u>Informa�es de reten�o do IR</u> pagos ao <u>pastor</u> e outros <u>prestadores de servi�os da igreja (IRRF)</u>	<b>2% do valor declarado</b> , observando o valor m�nimo de <b>R\$ 500,00</b> por ano omitido (pode reduzir em 50%)



# Obrigações Trabalhistas e de Pessoal da Igreja

# Empregados da Igreja

- As Igrejas possuem obrigações trabalhistas, presentes na CLT, caso venham a registrar funcionários próprios:
  - ✓ Carteira de trabalho assinada;
  - ✓ Exames médicos de admissão, periódicos e demissional;
  - ✓ Repouso semanal remunerado (1 dia de folga);
  - ✓ Salário pago até o 5º dia útil do mês subsequente;
  - ✓ 13º Salário, pagos em duas parcelas: primeira em 30 de Novembro e segunda em 20 de Dezembro;
  - ✓ Férias remuneradas de 30 dias com acréscimo de 1/3 do salário;
  - ✓ Vale-transporte com desconto máximo de 6% sobre a folha de pagamento;
  - ✓ Licença maternidade;
  - ✓ Licença paternidade;
  - ✓ Salário-família (caso tiver dependentes até 14 anos);
  - ✓ FGTS: depósito de 8% do salário no fundo (e pagamento de 40% referente à multa em caso demissão por parte da igreja);
  - ✓ Horas-extras pagas com acréscimo de 50% do valor da hora normal;
  - ✓ Estabilidade de 12 meses em casos de acidente de trabalho;
  - ✓ Adicional noturno se o trabalho for das 22hrs às 5hrs;
  - ✓ Dispensas ao trabalho em certos casos.

# Serviço Pastoral

- TRABALHO PASTORAL

- O **trabalho do pastor** é definido como **vocacional**, de forma **voluntária**, para determinados serviços eventuais ou permanentes. Neste sentido, o pastor recebe a “prebenda” ou “côngruas” – salário pastoral para que este continue na sua função vocacional.



# Serviço Pastoral

- REMUNERAÇÃO PASTORAL
  - Embora o trabalho do Pastor **não esteja redigo pela CLT**, as Igrejas têm por **tradição** conceder ao pastor os **direitos equivalentes**, além do salário, tais como:
    - **13º Salário** - pagos em duas parcelas: primeira em 30 de Novembro e segunda em 20 de Dezembro;
    - **Férias remuneradas** acrescidas de 1/3 do salário;
    - **FGTM** – Fundo de Garantia por Tempo de Ministério, equivalente ao FGTS (indenização quando o pastor deixa o pastorado local);
    - **INSS** – embora devido ao Pastor, mas a igreja costuma a pagar;
    - **Plano de Saúde**;
    - **Casa Pastoral**.

# Serviço Pastoral

- REMUNERAÇÃO PASTORAL

- Os encargos a serem recolhidos pelo Pastor/Igreja sobre a prebenda são:

Encargo	Incidência	Alíquota	Data Pgto
<b><i>INSS Pastor</i></b>	<b><u>não</u></b> retido na prebenda	20%	dia 15
<b><i>IRRF</i></b>	retido sobre a prebenda	conforme a tabela do IR	dia 20



## INSS patronal: A Igreja paga?

- É uma **contribuição devida ao empregador** com a finalidade de contribuir para a seguridade social.
- O empregador fica responsável, além de reter o INSS dos funcionários, **recolher a sua parte** -> alíquota de **20%** sobre a **folha de pagamento**.
- O INSS patronal é uma **contribuição**, não se enquadrando na categoria de imposto, do qual a igreja estaria isenta!
- **“INSS patronal: a igreja paga?”**: a resposta é **sim** e **não**

Vejam os casos:

# INSS patronal: A Igreja paga?

## 1º - Quando se deve recolher o INSS patronal:

A igreja **tem** a obrigatoriedade de recolher a parte do INSS que cabe ao empregador sobre a **folha de pagamento** quando houver: **empregados** e **prestadores de serviços autônomos**. (Lei nº 9.876/1999, Art. 22, inciso I):

*“vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços”*

# INSS patronal: A Igreja paga?

## 2º - Quando não se deve recolher o INSS patronal:

A igreja **não tem** a obrigatoriedade de recolher a parte do INSS que cabe ao empregador sobre os **sustentos pastorais**.

(Lei nº 10.170/2000, Art. 22, § 13):

“Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, (...) em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado”.



# E-SOCIAL

- É um sub-sistema do SPED estabelecido pelo decreto 8.373/14, com a finalidade de **UNIFICAR AS INFORMAÇÕES** relativas aos **TRABALHADORES** (inclusive das igrejas): **TRABALHISTAS**, **PREVIDENCIÁRIAS** e **FISCAIS**.
- Para igreja, incluem: **EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS e MINISTROS DE CONFISSÃO RELIGIOSA (PASTORES) -> TSV (Trabalhador Sem Vínculo)**.
- **Começou para a Igrejas em Janeiro/2019, mas somente para cadastramento de dados.**

# E-SOCIAL

- Essa obrigação visa “**REDUZIR**” a gama de informações prestadas pelas entidades referentes obrigações de ordem pessoal/trabalhista, para um **ÚNICO** sistema de informação.



# E-SOCIAL

- Algumas obrigações da igreja serão **TRANSFERIDAS** ou **SUBSTITUIDAS** para o **E-Social**, tais como:

- DCTF;
- DIRF;
- RAIS;
- SEFIP/GFIP;
- CAGED;
- Livro de Empregados.



# Documentação hábil

# Documentação hábil

- A expressão da documentação hábil é definida pela ITG 2000, nos itens 26 a 28, por meio da expressão documentação contábil:

*“26. **Documentação contábil** é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende **todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças**, de origem interna ou externa, que apoiam ou compoñham a escrituração.*

*27. A **documentação contábil** é **hábil** quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.*

*28. Os **documentos** em **papel** podem ser **digitalizados** e **armazenados** em meio **magnético**, desde que **assinados pelo responsável pela entidade** e pelo **profissional da contabilidade regularmente habilitado**, devendo ser submetidos ao registro público competente” (ITG2000).*

**Pastor que recebe da Igreja  
como MEI.**

Se para o sustento do indivíduo (pastor), houver necessidade de desenvolver uma atividade profissional que seja amparada pela legislação, o mesmo pode-se cadastrar como MEI (microempreendedor individual) que lhe cabendo esse direito resguardado. O que o pastor não pode fazer é ter um MEI para realizar retirada, ou seja, emitir nota fiscal para igreja pagá-lo como forma de serviços prestados.

A função pastoral deve ser de ordem espiritual; o pastor recebe um chamado divino e o cumpre num plano natural, o que pode incluir diversas tarefas, mas sempre prevalecendo o cunho religioso/espiritual.

Nosso judiciário entende de forma análoga, indicando que o intento do pastor não pode ser de cunho comercial, com foco em carreira profissional, mas espiritual — com base tão somente na sua disponibilidade à prática da sua fé.

É nesse formato é reconhecida pelo Ministério do Trabalho a posição pastoral: atividade espiritual, que não gera vínculo de emprego.



Portanto, podemos concluir que considerando a condição atípica da função pastoral, que deve ter cunho espiritual, considerando que a Receita Federal indica de forma literal a forma de remuneração aos pastores, é irregular o uso do MEI para pagamento de renda pastoral.

Isso porque, além de haver no nosso ordenamento legal a indicação da forma de remuneração pastora, o MEI - como já diz a sigla - representa o MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. E a função pastoral NÃO é (ou não deve ser) uma função empresarial, comercial e sim ESPIRITUAL!

Portanto, NENHUMA AÇÃO QUE SE ASSEMELHE A UMA ATUAÇÃO COMERCIAL OU EMPRESARIAL, por parte da igreja é aceitável - e isso inclui a relação com os pastores.

# Créditos

Matheus Pessoa

tel: (21) 3486-2191

cel: (21) 98371-2086

e-mail: [matheus@conteclesiastica.com](mailto:matheus@conteclesiastica.com)

## Contabilidade Eclesiástica

Soluções valiosas para Igrejas



## Fontes

Acesso Contábil, Obrigações da Igreja para com o Fisco. Disponível em: <<https://acessocontabil.com.br/obrigacoes-da-igreja-para-com-o-fisco/#:~:text=E%20no%20mesmo%20livro%20em,sobre%20tudo%20o%20que%20possu%C3%ADa>>. Acesso em junho 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: junho 2023.

Código Tributário Nacional (2007). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>>. Acesso em junho 2023

CONTÁBEIS, Receita Federal está Inativando CNPJ de Igrejas. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/39435/receita-federal-esta-inativando-cnpj-de-igrejas/>> acesso junho de 2023.

PESSOA, Matheus. MANUAL DA IGREJA REGULAR. Contabilidade aplicada às entidades eclesiais.

Direito Eclesiástico, PASTOR PODE SER REMUNERADO PELA IGREJA COMO MEI? Disponível em: <<https://www.direitoeclesiastico.com.br/pastor-pode-ser-remunerado-pela-igreja-como-mei>>. Acesso em junho 2023.

OLIVEIRA, Aristeu de; ROMÃO, Valdo. Manual do Terceiro Setor e Instituições Religiosas. São Paulo, Editora Atlas. 2008.